

DECRETO Nº 09/2019, de 13 de março de 2019.

Declara **situação de emergência**
nas áreas do Município de Simões
Piauí afetadas por **ESTIAGEM** –
1.4.1.1.0, **conforme IN/MI 02/2016.**

O **Prefeito Municipal de Simões**, Estado do PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município Art. 60, Inciso IV e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO – Que não ocorreram precipitações pluviométricas no segundo semestre do ano passado até o presente momento e o baixo índice de chuvas do período de dezembro de 2018 com a ausência quase que total de chuva até esta data (13 de março de 2019), ocasionando uma escassez e uma má distribuição no território do município de Simões Piauí, deixando agricultores e pecuaristas em estado de desespero, porque uns não arriscaram o plantio e os que arriscaram perderam suas sementes, porque não houve chuvas regulares para germinação e outros estão sem quaisquer pastagens para os animais;

CONSIDERANDO – Que levantamento realizados pelo EMATER – PI e pela COMDEC atestam que a ESTIAGEM está caracterizada;

CONSIDERANDO – Que a falta de chuva afetou diretamente os açudes e reservatórios do município, que estão com o volume baixo ou completamente seco;

CONSIDERANDO – Ainda a dificuldade financeira do município em dispor de recursos para prestar socorro as famílias prejudicadas pela ESTIAGEM, e;

CONSIDERANDO – Que o quadro do agravamento está evoluindo a cada dia no município e que a população clama por medidas urgentes e imprescindíveis no sentido de amenizar o sofrimento de todos.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016;**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução;

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a;

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos;

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 13 dias do mês de MARÇO de 2019.


José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
José Wilson de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 361.899.953-49